



Resolução CMS nº 007/12, de 08 de agosto de 2012.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que dispõe o artigo 2º, IX, da Lei Municipal nº 8567/2002.

Considerando o que dispõe o artigo 20, alínea c, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto;

Considerando o momento em que as reflexões sobre a necessidade de reforma da atenção hospitalar avançam pelo país, a proposta de implementação da modalidade de internação domiciliar virá a contribuir de forma decisiva para o (re) ordenamento interno da rede de serviços de saúde, bem como as novas definições de papéis que se fizerem necessárias.

Considerando a legislação e histórico da política de internação domiciliar no SUS, Lei N° 10.424, de 15 de abril de 2002, Portaria MS/GM N° 2.529, de 20 de outubro de 2006; Portaria MS/GM N° 520, de 25 de março de 2004, Resolução ANVISA N° 11, de 26 de janeiro de 2006, Portaria SAS N° 629, de 25 de agosto de 2006, Portaria MS/GM N° 2.818, de 08 de novembro de 2006, Portaria GM nº 2416 de 23 de março de 1998, Portaria GM/MS nº. 2.529, de 19/10/2006.

Considerando a necessidade de se criar um Grupo de Trabalho com finalidade de avaliar a política municipal de internação domiciliar no SUS e fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para avaliação, discussão e elaboração de relatório final aprovado pelo GT e encaminhado ao pleno do CMS para apreciação, deliberação da política municipal de atenção domiciliar no SUS.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto por 04 (quatro) conselheiros, que seguem:

Representantes dos Usuários:

- Mirna Medes – Usuário - CMS

Representante dos Trabalhadores:

- Jair Antônio de Souza – Trabalhador - CMS

Representante dos Prestadores de serviços/governo:

- Julio Cesar Figueiredo Caetano – Prestador de serviço – IELAR - CMS
- Margarete Maria Giacchetto – SMS – Gestor - CMS

Representantes Não conselheiros (as):

- Andréa Aparecida Silveira Malone – SADE - SMS
- Diene Heire Longui Trajano – DAE – SMS.



Art. 3º. O Grupo de Trabalho tem caráter transitório de 90 (noventa) dias, sendo que após esse prazo fará sua apresentação ao Plenário do CMS de que trata o artigo 2º, desta resolução, e com o conseqüente término das suas atividades, estará automaticamente dissolvido.

Art. 4º. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Rogério Vinícius dos Santos
Presidente
Conselho Municipal de Saúde